



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Instala a 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 30ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º A competência territorial da 30ª Vara Federal abrange os mesmos municípios já jurisdicionados pela 16ª e pela 17ª Varas Federais da seccional cearense.

Art. 3º A 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

Art. 4º Serão distribuídos para a 30ª Vara Federal, depois de sua efetiva instalação, 75% dos processos destinados à totalidade dos Juizados Especiais Federais existentes na subseção de Juazeiro do Norte, de modo que será formulada para a 17ª Vara, dali em diante, a distribuição dos outros 25%.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Parágrafo Único: A sistemática prevista no *caput* perdurará até o alcance, pela 30ª Vara Federal, da média do quantitativo em tramitação no outro Juizado Especial Federal de Juazeiro do Norte (17ª Vara Federal), quando então será instituída a distribuição paritária entre ambos.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 30ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará providenciará as instalações da 30ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 30ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Ceará, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Parágrafo Único: Com a finalidade de cooperar na organização da instalação da 30ª Vara Federal cearense, fica igualmente autorizada a nomeação antecipada do cargo em comissão de Diretor de Secretaria.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no Art. 6º, revogando-se as disposições em contrário. FW

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargador Federal **Paulo Roberto de Oliveira Lima**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Rogério de M. F. Moreira
Desembargador Federal **Rogério de Meneses Fialho Moreira**
Vice-presidente

Luiz Alberto Gurgel de Faria
Desembargador Federal **José Lázaro Alfredo Guimarães**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **José Maria de Oliveira Lucena**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Francisco Geraldo Apoliano Dias**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Margarida de Oliveira Cantarelli**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Luiz Alberto Gurgel de Faria**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Paulo de Tasso Benevides Gadelha**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Francisco Wildo Lacerda Dantas**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Marcelo Navarro Ribeiro Dantas**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Erhardt**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**

Francisco Wildo Lacerda Dantas
Desembargador Federal **Edilson Pereira Nobre Júnior**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	04
FC-04	05
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11

[Handwritten signatures and scribbles]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO II

A – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FORTALEZA (30ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Seção de Análises e Andamento Processual

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.1.1 Setor de Análise e Triagem Inicial

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.1.3 Setor de Controle de Perícias

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 Seção de Cumprimento e Expedição

(01) Supervisor de Seção – FC-05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 05
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01